PROC. N° 3566/09 PLL N° 160/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 127 /10 - CEFOR

Institui o Programa de Prevenção e Combate às Drogas, a ser implementado nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, revoga a Lei nº 8.542, de 4 de julho de 2000, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Protocolado em agosto de 2009, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa que analisou o Projeto sob os aspectos material e formal. Quanto ao primeiro aspecto, disse que "não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que se trata de assunto de competência municipal". Sob o aspecto formal, houve a manifestação de que "o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa". Instado a tomar ciência, o autor anexou Parecer Prévio de 1998 da mesma Procuradoria, relativo à instituição, na rede municipal de ensino público, do estudo referente a dependência química, que dizia não haver impedimento de ordem jurídica à tramitação de matéria. Ressaltou, ainda, o mérito.

Na sequência, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Na apreciação inicial, foi requerido Pedido de Diligência pelo vereador Luiz Braz, respondido pelo Executivo, via Secretaria Municipal de Educação, que juntou cópia de extensa legislação de cunho semelhante (leis e decretos de regulamentação), informando ainda executar inúmeras ações de prevenção ao uso de drogas, embora não sejam objeto de normas jurídicas. Em seu Parecer, o Relator faz extensa análise do todo, concluindo "pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto".

Vem, agora, a proposição, para exame deste Relator. A análise, sob a estrita ótica das competências desta Comissão, estabelecidas no art. 37 do Regimento, demonstra – como, aliás, já salientado pela Procuradoria em seu Parecer Prévio, fl. 12, que a implementação do Projeto determinará a realização de



PROC. Nº 3566/09 **PLL** No 160/09 Fl. 2

PARECER Nº /127 /10 - CEFOR

despesas para as quais não há a indicação da fonte dos recursos, com repercussão na execução orçamentária do Poder Executivo.

Pela rejeição do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2010.

Vereador João Antonio Dib, Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 31-08-10

Vereador Ider r Cecchim - Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Mauro Pinheiro